



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 26/12/03	Seção I P. 12
ATO: PM: 4.026	23/12/03
D.O.U. 26/12/03	Seção I P. 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

306/03

INTERESSADO: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo		UF: RS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado no <i>campus</i> de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Francisco César Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010453/2002-10		
PARECER N.º: CNE/CES 306/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2003

I – RELATÓRIO

A Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP – solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado no *campus* de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Universidade Luterana do Brasil – ULBRA foi credenciada pelo Decreto nº 95.623, de 12/01/1988, e reconhecida pela Portaria MEC nº 681 de 07 de dezembro de 1989, com base no Parecer nº 1.031/89. O curso de Odontologia da Universidade, no *campus* de Torres, foi criada pela Resolução CONSUN/ULBRA nº 213, de 04 de abril de 1997.

O curso de Odontologia oferecido na sede da Mantida, em Canoas, foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 687, de 09 de maio de 1994, com base no Parecer CFE nº 280/94.

Para avaliar as condições de oferta do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação. Os trabalhos de avaliação *in loco* ocorreram no período de 6 a 8 de novembro de 2002.

A Comissão apresentou o Relatório nº 783, atribuindo os conceitos “CMB” à dimensão Organização Didático-Pedagógica e “CB” às dimensões Corpo Docente, e Instalações.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da Comissão de Avaliação e as recomendações nele contidas e voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, ministrado no *campus* de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de cinco anos.

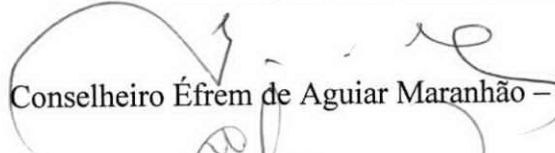
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003.

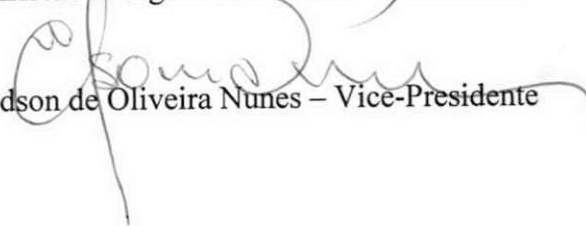

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1192/2003

306/2003

Registro SAPIEnS nº : 701817
Processo SIDOC nº : 23000.010453/2002-10
Mantenedora: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
CNPJ : 88.332.580/0001-65
Assunto : Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado no *campus* de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA -, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

I - HISTÓRICO

A Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP - solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado no *campus* de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA -, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - foi credenciada pelo Decreto nº 95.623, de 12/01/1988, e reconhecida pela Portaria MEC nº 681 de 07 de dezembro de 1989, com base no Parecer nº 1.031/89. O curso de Odontologia da Universidade, no *campus* de Torres, foi criado pela Resolução CONSUN/ULBRA nº 213, de 04 de abril de 1997.

A propósito de cursos desta natureza, ou seja, criados no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a edição do Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, que regulamentou alguns de seus dispositivos, o Conselho Nacional de Educação pronunciou-se em Parecer CES/CNE nº 377/97. Com base no entendimento manifestado neste Parecer, foi editada a Resolução CES/CNE nº 05, de 13 de agosto de 1997, que autorizou o prosseguimento das atividades dos cursos na área de saúde, criados e implantados por universidades credenciadas, no período em referência.

O curso de Odontologia oferecido na sede da Mantida, em Canoas, foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 687, de 09 de maio de 1994, com base no Parecer CFE nº 280/94.

Em atenção às exigências estabelecidas pelo Artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, a Mantenedora apresentou documentação que comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Sl

Para avaliar as condições de oferta do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Francisco Durighetto Junior e Helena Miranda Grande. Os trabalhos de avaliação *in loco* ocorreram no período de 06 a 08 de novembro de 2002.

A Comissão apresentou o Relatório nº 783, atribuindo os conceitos "CMB" à dimensão Organização Didático-Pedagógica e "CB" às dimensões Corpo Docente, e Instalações.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora, ao apresentar breve contextualização, registrou que a Universidade é uma instituição de ensino superior privada, confessional que busca responder aos desafios em suas múltiplas dimensões de vida observando os princípios éticos que lhe são peculiares. Destacou que o curso de Odontologia ministrado em Torres é muito recente, tendo sido realizado a graduação de uma turma.

A Comissão considerou a organização didático-pedagógica adequada. Entretanto, no que se refere ao currículo do curso, a Comissão observou que a área básica deveria ser melhor premiada com aulas práticas de Fisiologia e de Bioquímica bucal. A Comissão constatou a inexistência de mecanismos de nivelamento e de auxílio financeiro para a participação dos ingressantes em eventos. Salientou que a participação dos alunos em atividades de iniciação científica e de monitoria, com bolsas de estudos, acontecem de forma reduzidas na Instituição. Ressaltou, ainda, a forte ligação do *campus* de Torres com o de Canoas.

Os avaliadores informaram que o corpo docente é composto por jovens com formação adequada, no entanto, necessita de apoio pedagógico quanto à sua percepção sobre a importância da docência e do relacionamento inter-pessoal aos discentes. A Comissão sugeriu à Instituição a implementação da contratação de professores em regime de tempo parcial e/ou integral para melhoria no atendimento aos alunos, no que se refere aos trabalhos de conclusão de curso e no desenvolvimento de pesquisas.

Os especialistas registraram que o prédio que abriga o curso de Odontologia possui rampas de acesso para portadores de necessidades especiais. Constatou a inexistência de sala específica para professores que atuam em regime de tempo parcial ou integral, bem como a necessidade de climatização nas salas de aula e a implantação de espaço físico para a coordenação do curso.

Segundo a Comissão, à época da avaliação, a biblioteca passou por um período de adequação de suas instalações, no entanto, deveria melhorar o espaço físico para estudos em grupo e individual. O acervo bibliográfico foi considerado muito restrito, sem variações de títulos, e sem atender a bibliografia básica e complementar do curso; as revistas são insuficientes em

número e as coleções incompletas. A Instituição apresentou um programa de adequação do acervo com a destinação de 2% de recursos para aquisição de novos livros na biblioteca. A Comissão considerou importante a implantação de um local próprio para a utilização de vídeo, CD e outros multimeios.

A Comissão apresentou em seu relatório as seguintes observações acerca das Instalações e dos Laboratórios específicos:

Os laboratórios existentes estão em boas condições e atendem as necessidades do curso. No entanto, não existem laboratórios de fisiologia, de bioquímica e de técnica histológica/histopatológica. Destacou que o laboratório de prótese clínica compromete o desenvolvimento do curso, o biotério foi somente uma tentativa e deve ser encarado com uma estrutura permanente e necessária para o curso atendendo tanto a parte didática com a de pesquisa. A clínica de ensino deve ser adequada as novas condições de biossegurança e de radioproteção. A clínica de ensino de Radiologia também deve ser adequada para atender as exigências da radioproteção e receber um incremento com a aquisição de um aparelho para tomadas radiográficas panorâmicas e uma processadora automática. A Comissão ressaltou, ainda, que a Instituição precisará contratar um técnico responsável pela manutenção e montagem das aulas práticas nos laboratórios, e observar as vagas oferecidas e o número de equipamentos disponíveis.

O curso de Odontologia ministrado na sede (Canoas) da Universidade obteve, no Exame Nacional de Cursos, os conceitos "B" em 1997 e 1998, e "C" no período de 1999 a 2002.

Considerando que a Comissão de Avaliação, no Parecer Final contido no relatório apresentado, observou que "os conceitos obtidos pela unidade de Torres, através do formulário eletrônico, retratam a opinião/visão dos avaliadores com real mérito" e tendo em vista o resultado desta avaliação das condições de ensino que atribuiu os conceitos "CB" às dimensões Corpo Docente e Instalações e "CMB" à dimensão Organização Didático-Pedagógica, recomenda-se o reconhecimento do curso de Odontologia em tela, pelo prazo de quatro anos.

A Universidade deverá, de acordo com as recomendações apresentadas pelos avaliadores, envidar os esforços necessários para implementar as medidas sugeridas, o que permitirá que a unidade se desenvolva de forma global e apresente dependência menor do *campus* sede.

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular oferecida. No que se refere à relação dos docentes que atuam no curso, inserida pela Comissão, esta não contempla a área de concentração da titulação e a disciplina que leciona.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente.



III - CONCLUSÃO

VOTO

recurso
Acolha o relatório da Comissão de Avaliação e as recomendações nele contidas e voto favoravelmente

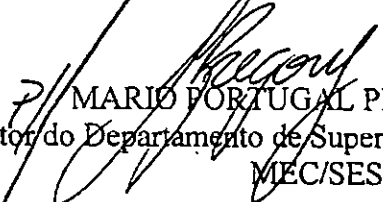
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na Estrada Municipal, s/n, *campus* de Torres, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA -, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP -, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quatro anos.

À consideração superior.

Brasília, 28 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

Com 60 (sessenta) vagas anuais

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 701817

Processo SIDOC nº: 23000.010453/2002-10

Instituição: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

Endereço: Estrada Municipal, s/n, Torres/RS

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Odontologia, bacharelado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	60	Diurno (Integral)	**	**	**	**

- Integralização curricular

** A Comissão não apresentou a matriz curricular oferecida.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Sem especificação de área.	05
Mestres	Sem especificação de área.	31
Especialistas	Sem especificação de área.	16
Graduados	Sem especificação de área.	01
TOTAL (incluindo 13 docentes que não concluíram a titulação informada)		43
Da relação de professores juntada ao relatório da Comissão, constam 43 docentes. A relação discrimina a titulação maior sem, contudo, especificar a área de concentração, também informa que 13 dos docentes não concluíram a maior titulação informada, o que inviabilizou o adequado preenchimento do quadro acima.		

ANEXO "B"

Nome do Docente	Titulação	concluído?	Regime de Trabalho	Horas semanais de trabalho
João Ricardo Lied de Castilhos	Especialista	Sim	Horista	20
Paulo Oliva de Borba	Graduado	Sim	Horista	38
Alexander Rama Quadros	Especialista	Sim	Parcial	31
Márcia Aparecida Rosolen Kijner	Mestre	Sim	Parcial	34
Carlos Manuel Pareja Cáceres	Mestre	Sim	Horista	40
Elizabeth Brasil de Brasil	Mestre	Sim	Horista	32
João Antonio da Cunha Fialho	Especialista	Sim	Horista	32
Maria Cristina Griebeler Tajés	Especialista	Sim	Horista	15
Irene Fanny Ritzel	Mestre	Sim	Parcial	20
Lisiane Hehn	Mestre	Sim	Parcial	24
Ricardo Dias de Pinho	Mestre	Não	Parcial	37
Luciane Rost Zucco	Mestre	Sim	Horista	21
Myrian Christina Correa da Camara Hewson Brew	Mestre	Não	Horista	40
Márcio Lofat Bozouian Krüger	Mestre	Sim	Horista	40
Neri Mauricio Piccoloto	Especialista	Sim	Horista	18
Gerson Gúths	Mestre	Não	Integral	40
Carlos Hexsel Grochau	Mestre	Não	Parcial	12
André Wiltgen	Especialista	Sim	Parcial	26
Rochale Bezerra Barbosa	Mestre	Sim	Horista	21
Juliano Castoldi	Especialista	Sim	Parcial	24
Alexandre Basualdo	Mestre	Sim	Horista	25
Fernando Antonio Rangel Lopes Daudt	Mestre	Sim	Horista	26
Humberto Carlos Pucci	Mestre	Sim	Horista	35
Ubiratã Santos de Oliveira	Mestre	Não	Horista	28
Carlos Roberto Correa Fernandes	Especialista	Sim	Horista	37
Sergio Barbosa Lagranha	Mestre	Sim	Horista	21
Fábio Eduardo Festugatto	Mestre	Sim	Horista	18
Marcia de Vargas Kober	Mestre	Sim	Horista	35
Carla Streit	Doutor	Não	Parcial	34
Claudia Barreto Gúntzel	Especialista	Sim	Horista	26
Leandro Pereira Mottin	Mestre	Sim	Horista	11
Maurício Schneider	Mestre	Não	Parcial	32
Émerson Luis Monsani	Mestre	Sim	Horista	8
Diego Veronese Saldanha	Mestre	Sim	Horista	18
Rinaldo Darlan Cunha de Abreu	Especialista	Sim	Parcial	36
Ana Lúcia Fernandes Chittó	Doutor	Não	Horista	14

Rafael de Wallau	Especialista	Sim	Horista	11
Júlia Itzel Acosta Moreno Vinholes	Mestre	Sim	Horista	20
Carlos Eduardo Winck Mahl	Mestre	Não	Parcial	26
Luis Claudio Cardona Alves	Especialista	Sim	Horista	16
Luciana Cardoso	Mestre	Sim	Horista	26
Rafael Schneider	Doutor	Não	Horista	28
Felipe Weissheimer	Especialista	Sim	Horista	11
Audrey Schäfer	Especialista	Sim	Parcial	20
Jovana Mandelli	Doutor	Sim	Horista	8
Cintia Zembruski	Mestre	Sim	Horista	21
Égles Scheffer Coelho	Especialista	Sim	Horista	16
Daniela Sartori Casarin Fernandes	Mestre	Não	Parcial	26
Roberto Makoto Suzuki	Mestre	Sim	Parcial	37
Tissiana Rachel Rossi	Mestre	Não	Parcial	26
Guilherme Pessoa Cerqueira	Especialista	Não	Horista	16
Cassius Carvalho T. Pereira	Doutor	Sim	Horista	24
Daniel Guarienti	Mestre	Sim	Parcial	37